Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1936
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

TJRJ DCX CV06 202103455428 13/05/21 11:38:25137778 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 1.507/1.685, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.301/1.313** – Petição de REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A requerendo a juntada dos seus documentos de representação processual, bem como o cadastramento da advogada FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, OAB/SP Nº 132.649, para recebimento de intimações e publicações.
2. **Fls. 1.315/1.416** - Petição de CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL MASTER requerendo a juntada dos seus documentos de representação processual, bem como o cadastramento

da advogada FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, OAB/SP Nº 132.649, para recebimento de intimações e publicações.

3. **Fls. 1.418/1.505** – Petição de CREDIX CAPITAL RECUPERAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA. EPP, CNPJ nº 40.075.461/0001-48, anunciando que o crédito originariamente devido a CREDIX FIDC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, CNPJ nº 13.627.475/0001-54, lhe fora cedido, e que a empresa que constou na lista de credores possui um nome similar, isto é, "CREDIX FOMENTO MERCANTIL", CNPJ nº 04.368.454/0001-70, alegando ter ocorrido erro material. Na oportunidade, pugnou pela habilitação de seus advogados para recebimento de intimações e apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
4. **Fls. 1.507/1.685** - Juntada do 2º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de outubro a dezembro de 2020.
5. **Fls. 1.687/1.705** – Petição de PAULO MARTINS requerendo sua inclusão no feito como terceiro interessado, bem como a retificação do valor do crédito listado em seu favor.
6. **Fl. 1.706** – Ato ordinatório certificando o que segue: *"Certifico que: - Quanto ao despacho de fls. 1193 houve certidão às fls. 1221 - O MP se manifestou às fls. 1238 - Às fls. 1286/1291 foi juntado pedido de reserva de valor originário do TRT - Há petições de pedidos de habilitação às fls. 1195, 1240, 1301, 1315, 1418, 1687 pendentes de apreciação - A recuperanda se manifestou em fls. 1231 - Certifico que o edital encontra-se em decurso de prazo".*
7. **Fls. 1.708/1.797** – FAZENDA NACIONAL anunciando os créditos que possui em desfavor das Recuperandas.
8. **Fl. 1.799/1.801** – AJ apresentando sua manifestação acerca da publicação do 1º Edital, a que alude o art. 52, §1º c/c art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, anunciando o recebimento das habilitações dos credores LIGHT e CREDIX CAPITAL RECUPERAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA. EPP, ambas protocoladas nos autos, bem como o não recebimento da habilitação de PAULO MARTINS, eis que intempestiva.
9. **Fls. 1.803/1.836** – Petição de BANCO BRADESCO S/A requerendo a retificação do crédito arrolado em seu favor, para que passe a constar o montante de R$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1938
Carimbado Eletronicamente

80.780,67 (oitenta mil setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos). Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Renato CHAGAS CORRÊA DA SILVA, OAB/RJ 212.264.

10. **Fl. 1.838/1.839** – Petição de CREDIX CAPITAL RECUPERAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA. EPP ressaltando que *"além de tempestiva, a Divergência também foi sim apresentada de forma adequada, isto é, diretamente ao Administrador Judicial",* reiterando, ademais, sua Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
11. **Fls. 1.841/1.873** - BANCO VOLKSWAGEN S.A. apresentando Objeção ao Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÕES

Inicialmente, no que se refere as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.418/1.505 e 1.841/1.873, a Administradora Judicial elucida que se faz necessário aguardar a publicação do art. 53, *p. único*, c/c art. 7§ 2º da LFRE/2005 para que, ao serem apresentadas tempestivamente, tenham o condão de provocar a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

Prosseguindo, ciente a AJ do crédito informado pela Fazenda Nacional às fls. 1.708/1.797, cumprindo destacar que tal crédito não se submete a recuperação judicial, consoante preconiza o art. 187 do Código Tributário Nacional.

O Banco Bradesco às fls. 1.803/1.836, apresentou pedido de retificação do Quadro Geral de Credores para que seu crédito seja listado no valor de R$ 80.780,67, e não como atualmente consta como devido, no montante de R$ 99.227,91, sendo assim uma redução de R$ 18.447,24.

A AJ esclarece que o Banco Bradesco apresentou divergência de crédito com a mesma informação, a qual não foi recebida ante a sua intempestividade, mas lhe

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1939
Carimbado Eletronicamente

foi orientado que requeresse a correção deste erro material nos autos, para maior transparência e adequação.

Diante disso, considerando o princípio do *par conditio creditorum*, da boa fé objetiva, da colaboração das partes para o bom andamento do feito e ainda, e o art. 172 da Lei 11.101/2005, é necessária a análise do pedido, registrando ainda que não se trata de Impugnação Retardatária ou nada do gênero, pois permanecer inerte ante a valor lançado a maior na lista de credores consiste na obtenção ou aproveitamento de vantagem que favorece ao credor de forma indevida. Desta forma, ante a boa prática do patrono da instituição financeira acerca da informação ora vertida, opina a Administradora Judicial pelo acolhimento.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ 235.223

Michelle Sampaio
OAB/RJ 201.825